

Licitação: PE-033/24

Objeto: Aquisição de Notebooks, Monitores, Impressoras de Código de Barras e Licença de Software.

RESPOSTA DISPONIBILIZADA NO WEBSITE DA SCGÁS E PORTAL LICITAÇÕES-E EM 04/09/2024

Questionamento 01:

Está sendo solicitado no Anexo – Memorial Descritivo - Garantia e Assistência Técnica:

a) Garantia de 5 (cinco) anos on-site para os equipamentos, ou seja, no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, disponibilizada pelo fabricante ou por sua rede autorizada para todos os componentes e peças.

Perguntamos: Visando pleno atendimento pelo maior fabricante Mundial de computadores Lenovo, assim como ampla competitividade, entendemos que será aceita garantia de 60 meses on-site para o notebook e 36 meses on-site para a bateria, sendo está a garantia máxima praticada pela maioria dos fabricantes. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A troca em garantia será considerada somente em decorrência de falha ou defeito de fabricação.

Questionamento 02:

Para o Lote 1 – Notebook, está sendo exigida a seguinte característica para a controladora de rede sem fio (Wireless):

“f) Interface Bluetooth 5.2.”

O equipamento do fabricante Lenovo que pretendemos ofertar possui conectividade Wi-Fi 6, atendendo a todas as características de conectividade wireless exigidas neste termo de referência, porém possui interface Bluetooth 5.1.

Visando ampliar a competitividade deste certame e, principalmente por não trazer prejuízos à utilização do equipamento, tão pouco à sua performance, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuam interface Bluetooth 5.1. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Seguem as especificações conforme o Memorial Descritivo.

Questionamento 03:

Para o Lote 1 – Notebook, está sendo exigida a seguinte característica para a Garantia e Assistência Técnica:

“a) Garantia de 5 (cinco) anos on-site para os equipamentos, ou seja, no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, disponibilizada pelo fabricante ou por sua rede autorizada para todos os componentes e peças.”

A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de

utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização etc.). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Tendo tal fato em consideração, entendemos que somente o prazo de garantia da bateria do notebook deverá ser de 12 (doze) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerada defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A troca em garantia será considerada somente em decorrência de falha ou defeito de fabricação.

Questionamento 04:

Está sendo solicitado no item 9 do Termo de Referência:

Prazo de Entrega após emissão da AFM: 30 (trinta) dias.

Perguntamos: Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 60 (sessenta) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Manteremos o prazo de 30 (trinta) dias e conforme foi explicitado, caso ocorra o atraso e devidamente justificado pelo fabricante do equipamento aceitaremos o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias.

Questionamento 05:

Está sendo solicitado no Anexo da Minuta do Contrato – CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.5 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): Todo o fornecimento de materiais à SCGÁS deverá estar em conformidade com a legislação do Estado de Santa Catarina, no Anexo 11 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, em seu Art. 23 - § 6º, que registra: "Ficam obrigados

a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas: (...) sociedade de economia mista (...)" O FORNECEDOR deverá observar as condições de obrigatoriedade de emissão da NF-e previstas em legislação específica.

4.6 - O FORNECEDOR deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, o documento de arrecadação e o respectivo comprovante de

recolhimento do ICMS Substituição Tributária, caso na nota fiscal de fornecimento dos produtos seja destacado e cobrado da SCGÁS o ICMS Substituição Tributária. O DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para o endereço eletrônico do gestor do Contrato na pessoa responsável pela Fiscalização deste CONTRATO, e o arquivo XML deverá ser enviado para nfe@scgas.com.br. O descumprimento de tais condições poderá acarretar na postergação do pagamento até a regularização dos fatos.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

Resposta: Se os valores das notas fiscais forem iguais ao valor do item será aceito.

Questionamento 06:

Está sendo solicitado no Anexo do Memorial Descritivo: Outros requisitos:

g) Após ser declarado o CONTRATADO e assinado o CONTRATO a mesma deverá enviar 1 (um) equipamento para então equipe de TI da SCGÁS instalar todos os programas utilizados na empresa e gerar uma imagem que deverá ser aplicada em todos os demais equipamentos que serão entregues na SCGÁS deste respectivo item;

Perguntamos: Visando evitar atrasos futuros no prazo de entrega dos equipamentos, especialmente devido à necessidade de serviços de customização, como a instalação de programas padrões, antivírus e sistemas internos nas estações de trabalho, entendemos que o processo de criação e validação da imagem matriz poderá ser realizado através de uma máquina virtual. Este procedimento deverá ser conduzido por profissionais do fabricante, o que dispensaria a necessidade de enviar fisicamente o equipamento matriz. Desta forma, evitando quaisquer atrasos na entrega dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Neste caso só será aceito uma máquina virtual se for possível adicionar esta máquina virtual ao nosso domínio para então validar todos os aplicativos utilizados na infraestrutura de rede da SCGÁS.
